

Edital SDM 09/20

OF.DIR. - 007/21

São Paulo, 8 de março de 2021

Aos senhores

**Marcelo Barbosa**

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

**Antonio Carlos Berwanger**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

**Assunto: edital da Audiência Pública SDM 09/20 – alterações da Instrução CVM 480, ora vigente, que trata do registro de companhias abertas.**

Prezados senhores,

Agradecemos à CVM a oportunidade de nos manifestarmos na presente audiência pública, que propõe alterações à Instrução CVM 480, com objetivo de reduzir o custo de observância e de aprimorar o regime informacional dos emissores de valores mobiliários, incorporando, ainda, informações que reflitam aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa.

Inicialmente, parabenizamos a autarquia pela iniciativa, que trará grandes benefícios para o mercado de capitais. Acreditamos que a simplificação do formulário de referência, somada à reforma das normas das ofertas públicas, revolucionará o mercado de capitais, conferindo celeridade e desburocratização ao processo de obtenção do registro de companhia aberta, bem como sua manutenção, impulsionando, por conseguinte, novas emissões e desenvolvendo o mercado de capitais.

A nova estrutura do formulário de referência proposta pelo presente edital veio bastante em linha com os esforços de redução de custos discutidos pela Associação. Não obstante, gostaríamos de registrar ser de extrema relevância que os prazos dispostos na norma objeto do edital estejam alinhados com os da nova norma das ofertas públicas, cujo edital deverá ser disponibilizado em breve, buscando agilidade dos ritos.

Para análise do edital de audiência pública em questão, a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) reuniu representantes de bancos estruturadores e gestores de investimento, que discutiram sugestões de melhorias na troca de informações, reduzindo o custo sem afetar as informações a serem disponibilizadas ao investidor no âmbito de uma oferta pública. Para avaliação das informações relacionadas aos aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa, foi envolvido o Grupo Consultivo responsável por essa agenda na Associação.

1

---

ANBIMA – informação pública | Ofício 007/21



Para facilitar a leitura deste ofício, organizamos nossa resposta seguindo a ordem prevista na nova resolução proposta no edital, buscando deixar claro o que está previsto na norma vigente e o que está na norma proposta.

## **ANÁLISE DO EDITAL**

Redação da nova resolução que substituirá a atual Instrução CVM 480, conforme proposta no edital.

*“Capítulo III – Obrigações do Emissor*

*Seção I – Regras Gerais*

*Art. 13. O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução.*

*§ 2º O emissor deve ainda colocar e manter as informações referidas no caput em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação, caso atenda **cumulativamente** aos seguintes requisitos:*

*I – esteja registrado na categoria A e possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação; ou*

*II – possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e”*

**Comentário ANBIMA:** considerando que a divulgação de informações é relevante não apenas para as companhias que possuam registros na categoria A, sugerimos que os requisitos não sejam cumulativos. Desta forma, as companhias cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação, mas que possuem registro na categoria B, também estarão abarcadas pelo referido artigo. Adicionalmente, sugerimos a união dos requisitos dispostos nos incisos I e III, por entendermos que estão interligados.

*“Subseção II – Formulário de Referência*

**Art. 24.** *O formulário de referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflète o Anexo 24.*

*[...]*

*§ 3º O emissor registrado na categoria A deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:*

*[...]*

*XIII – qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:*



- a) qualquer condenação criminal;
- b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou
- c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou *decisão final na esfera administrativa*, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do trecho acima, com o intuito de esclarecer a redação, considerando que, ao falarmos em processo administrativo, o termo correto seria “decisão final”, e não “trânsito em julgado”, como em um processo judicial.

§ 4º O emissor registrado na categoria B deve atualizar os campos correspondentes do formulário de referência, em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

[...]

VIII – qualquer dos seguintes eventos envolvendo administrador ou membro do conselho fiscal:

- a) qualquer condenação criminal;
- b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; ou
- c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou *decisão final na esfera administrativa*, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do trecho acima, com o intuito de esclarecer a redação, considerando que, ao falarmos em processo administrativo, o termo correto seria “decisão final”, e não “trânsito em julgado”, como em um processo judicial.

### “Seção III

#### Suspensão e Cancelamento de Ofício

Art. 54. A SEP deve cancelar o registro de emissor de valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:

- I – extinção do emissor;
- II – suspensão do registro do emissor por período do superior a ~~12 (doze)~~ 24 (vinte e quatro) meses; e



III – ~~ausência de~~ quando o emissor não houver apresentado pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à obtenção de registro de companhia aberta ~~de emissor.~~” (NR)

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a extensão do prazo de que trata o inciso II e III para 24 meses, considerando que muitas vezes o plano de emissão poderá ser superior a 12 meses, assim como a realização de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários dependente de condições de mercado específicas que podem restringir o seu acesso em um prazo reduzido, tal como aquele proposto de 12 meses.

#### Nova redação para a Instrução CVM 481

*Art. 10. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger administradores ou membros do conselho fiscal, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas nos itens ~~12.6 a 12.10~~ 7.3 a 7.6 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores.*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos ajuste de redação apenas com o intuito de corrigir a referência na norma, uma vez que os itens 12.6 a 12.10, na nova numeração do formulário de referência, não correspondem àqueles mencionados na redação original.

#### Resposta ao interesse da CVM sobre os seguintes assuntos:

1) Limitar a um exercício social o disposto no atual item 10 (comentários dos diretores), visto que foi o único item mantido a se referir às três últimas demonstrações financeiras.

**Comentário ANBIMA:** sugerimos manter a padronização do formulário de referência para referir apenas ao último exercício social, visto que se trata de mera atualização, concordando com a proposta da CVM. Caso haja a necessidade de informações referentes aos anos anteriores, elas estariam disponíveis nos formulários antecedentes. Adicionalmente, para a emissão de novas ofertas, continuaria em vigor a obrigação da menção às três últimas demonstrações financeiras, de tal forma a assegurar um amplo e devido acesso ao mercado das informações financeiras consolidadas da companhia no contexto de uma oferta pública.



2) Limitar a exigência de comentários sobre alterações significativas antes cada de item das demonstrações financeiras, conforme previsto no atual item 10.1. h, para apenas os itens das demonstrações de resultados e de fluxo de caixa.

**Comentário ANBIMA:** sugerimos manter a redação atualmente proposta, com a finalidade de uniformizar as informações extraídas dos dados financeiros e contábeis da emissora, expostos por meio das demonstrações de resultados e de fluxo de caixa, visto que não há a necessidade de limitar os comentários sobre alterações significativas a apenas a DRE (Demonstração de Resultado) e DFC (Demonstração do Fluxo de Caixa), desde que as variações relevantes sejam realmente significativas, e que não tenham sido explicadas em outros pontos da própria DRE e/ou DFC, ou tal explicação já esteja em outro item do próprio formulário de referência.

3) Possível revogação dos itens 13.5 a 13.7 (dados específicos sobre remuneração baseada em ações) ora vigentes.

**Comentário ANBIMA:** concordamos com a revogação dos itens 13.5 a 13.7, conforme proposto pela CVM. Em adição, gostaríamos de ressaltar que nosso objetivo é prever o maior número de informações, de forma direta, objetiva e clara para o investidor, evitando também o maior número de redundâncias, com duplicação de informações, causando dúvida ao invés de clareza, o que parece ser o caso com a manutenção dos itens 13.5 a 13.7.

#### Formulário de referência proposto no Edital

### **Item – 2. Comentários dos diretores**

**2.5. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:**

**2.5 a.** “os ativos e, *caso representem algum risco, os passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:*”

**Comentário ANBIMA:** visto que as operações *off balance* não abarcam o passivo previsto nas demonstrações financeiras do emissor, os comentários acerca de tais passivos devem ser indicados somente em casos que representem efetivamente algum risco para o investidor em sua tomada de decisão.



**Item – 2. Comentários dos diretores**

**2.7. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:**

**2.7 a. investimentos, incluindo:**

(...)

*“(iv) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) materiais para o negócio do emissor, incluindo os percentuais de receitas e lucros atuais com cada ODS ou grupo deles.”*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do subitem acima, de forma a prever quais investimentos a emissora está fazendo relacionados ao objetivo de desenvolvimento sustentável material vinculados ao negócio do emissor, visando ao seu bom andamento.

**Item – 3. Projeções**

(...)

*“3.3. Caso o emissor possua investimentos previstos relacionados a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) materiais para o seu negócio, descrever os lucros almejados com referido investimento.”*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do item acima, de forma que a emissora inclua no formulário de referência as projeções de investimentos materiais futuros ou almejados relacionados ao desenvolvimento sustentável vinculados ao negócio do emissor. Isto permite ao potencial investidor avaliar os resultados previstos com o investimento.

**Item – 5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos**

(...)

**5.3. Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:**

(...)



*“(e) se o emissor possui medidas relacionadas às diligências aplicáveis envolvendo os impactos de suas atividades sob aspectos ambientais, sociais e/ou governamentais.”*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do subitem acima, de forma a prever se a companhia tem ou não medidas internas relacionadas às diligências por ela tomadas quanto aos impactos de suas atividades, no que diz respeito aos aspectos ambientais, sociais e/ou governamentais.

### **Item 6. Controle e grupo econômico**

#### **6.5. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:**

**6.5. a.** *“todos os controladores diretos e indiretos (até o nível da pessoa natural) e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações.”*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do parêntesis no texto acima, pois entendemos que dessa forma capturaríamos um organograma mais completo, principalmente se considerarmos os grupos em que a estrutura societária é mais complexa, conseguindo assim refletir em uma ilustração na forma de organograma a informação sobre a estrutura acionária de controle e do grupo econômico mais completa e mais precisa, de modo consistente com o que é exigido no item 6.1(h) ora proposto.

### **Item – 7. Assembleia geral e administração**

#### **7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:**

(...)

#### **7.3. m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:**

(...)

**iii.** *“condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou decisão final na esfera administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:”*

**Comentário ANBIMA:** sugerimos a inclusão do trecho acima, com o intuito de esclarecer a redação, considerando que, ao falarmos em processo administrativo, o termo correto seria “decisão final”, e não “trânsito em julgado”, como em um processo judicial.



Por fim, desde já agradecemos a apreciação das considerações apresentadas e, contando com a habitual atenção desta autarquia na avaliação de nossas considerações, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**José Eduardo Laloni**

Presidente do Fórum de Estruturação de  
Mercado de Capitais e vice-presidente da  
ANBIMA

**Sergio Mychkis Goldstein**

Vice-presidente do Fórum de Estruturação  
de Mercado de Capitais

